



Resposta à interpelação escrita apresentada por Ho Ion Sang, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Alfândega de Macau e da Direcção dos Serviços de Economia, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, de 31 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 965/E779/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Novembro de 2014:

1. O provimento de produtos alimentares a Macau depende, principalmente, da importação. De acordo com as disposições legais do território, produtos frescos e vivos, bem como os de origem animal importados, devem ser declarados, sujeitos a inspecção e acompanhados do certificado sanitário, emitido pela autoridade competente do local de origem, bem como passar pela inspecção do território. Só assim, podem ser importados e vendidos no mercado local. Caso o agente não declare (ou seja necessário pedir a licença), transporte consigo objectos em quantidade excessiva para seu uso pessoal em Macau, tem que assumir a responsabilidade pela violação que a Lei do Comércio Externo prevê e ser sancionado, no máximo, com multa até 100,000.00 patacas, sendo ainda as mercadorias apreendidas. À luz da Lei do Comércio Externo, produzir e comercializar géneros alimentícios não inspeccionados em casos legalmente sujeitos a esse procedimento, é considerado crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos ou infracção administrativa; o agente deverá assumir a responsabilidade penal ou ser punido com uma multa.

No que diz respeito à entrada de produtos alimentares não inspeccionados em Macau, os Serviços de Alfândega da RAEM prestam muita atenção a essa situação, havendo criado, para o efeito, um mecanismo específico de recolha de informações para analisar eventuais riscos que pudessem advir da tendência das actividades ilegais e acertar as devidas disposições. Os SA vão continuar a realizar acções em conjunto contra contrabando de alimentos vivos e frescos, destinados, nomeadamente, a vendas



de vegetais e a estabelecimentos de comidas que oferecem carnes e vegetais não inspeccionados.

Entre Janeiro e Outubro de 2014, os SA apreenderam 52,559 quilos de carnes e 93,164 quilos de vegetais. Registou-se a autuação de 1,408 casos, tendo por causa a entrada, por via ilegal, de carnes e vegetais não inspeccionados. O IACM acompanhou também, de acordo com a Lei de Segurança Alimentar, 13 casos suspeitos.

2. No que toca à resistência da inflação e à diminuição da diferença dos preços entre Macau e as regiões vizinhas, é de referir, por exemplo, que, no âmbito dos produtos necessários básicos, como produtos vivos e frescos e alimentos complementares, o Grupo de Trabalho Interdepartamental de Preços de Géneros Alimentícios, não só ajuda, activamente, os sectores a expandirem a diversificação das vias de importação de produtos alimentares, como fiscaliza também, através da ronda de inspecção dos pontos de venda por atacado e a retalho, as variações dos preços que se vão verificando a nível dos vegetais, produtos vivos e frescos e alimentos complementares e publica oportunamente, ainda na página electrónica, os preços de venda a retalho dos vários produtos vendidos em diferentes locais e informações dos preços dos produtos alimentares dos mercados para elevar a transparência das informações, relativas a preços e permitir aos cidadãos conhecerem os variados preços praticados no mercado e, assim, poderem fazer escolhas razoáveis e aliviar a pressão resultante do consumo. Ao mesmo tempo, o Grupo dedica ainda o seu melhor esforço a fiscalizar e a lutar contra as condutas ilícitas, v.g. açambarcamento de produtos e elevação injusta de preços motivada pelo lucro, para garantir a estabilidade de fornecimento e estoque dos produtos necessários básicos e manter a estabilidade dos preços do mercado.

3. Face às variações registadas no mercado, a Direcção dos Serviços de Economia precedeu a alterações parciais do diploma legal sobre rotulagem dos géneros alimentícios em 1994 e 2004. Entretanto, não deixou de estudar os regimes jurídicos adequados ao funcionamento do mercado local, com vista a conseguir uma aproximação às actuais normas internacionais e aos respectivos regulamentos das



regiões vizinhas. Desde a elaboração da Lei de Segurança Alimentar (Lei n.º 5/2013) e a sua entrada em vigor até a criação do Centro de Segurança Alimentar, a DSE e o IACM têm vindo, desde então, a estudar em conjunto, no domínio dos trabalhos concernentes à alteração de normas sobre rotulagem dos géneros alimentícios, para assegurar, de uma forma mais ampla, os direitos e os interesses dos consumidores. Com vista à sistematização do regime jurídico e a sua efectivação eficiente dos respectivos projectos de alteração, a alteração das normas sobre rotulagem dos géneros alimentícios vai ser adaptada após a conclusão da Revisão de Legislação, relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores e avaliação da aplicação da Lei de Segurança Alimentar. Espera-se que, no futuro, depois de ouvir as opiniões dos cidadãos, se possa criar um sistema jurídico concentrado, unificado e eficiente, determinando exactamente o regime de rotulagem dos géneros alimentícios de âmbito amplo.

Aos 11 de Dezembro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração
Vong Iao Lek